



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 058

Tema:	Vistoria inicial para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	2	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para vistoria inicial visando ao registro de indústria de produtos de origem animal (POA) no Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo (SIE-ES).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
2.2 Servidores do Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 11.865, de 18 de julho de 2023.
3.2 Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024.
3.3 Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações.
3.4 Instrução Normativa Idaf nº 014, de 20 de agosto de 2025.
3.5 Instrução Normativa Idaf nº 11, de 3 de julho de 2025.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **E-Docs:** sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.
- 4.2 **Indústria de produtos de origem animal:** estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais, produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados).
- 4.3 **Requerente:** pessoa física ou jurídica que solicita a vistoria inicial de terreno ou de estabelecimento.
- 4.4 **SIE-ES:** Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal comestíveis, coordenado pela Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, e executado pelas gerências regionais e locais do Idaf.



4.5 Unidades descentralizadas do Idaf: unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

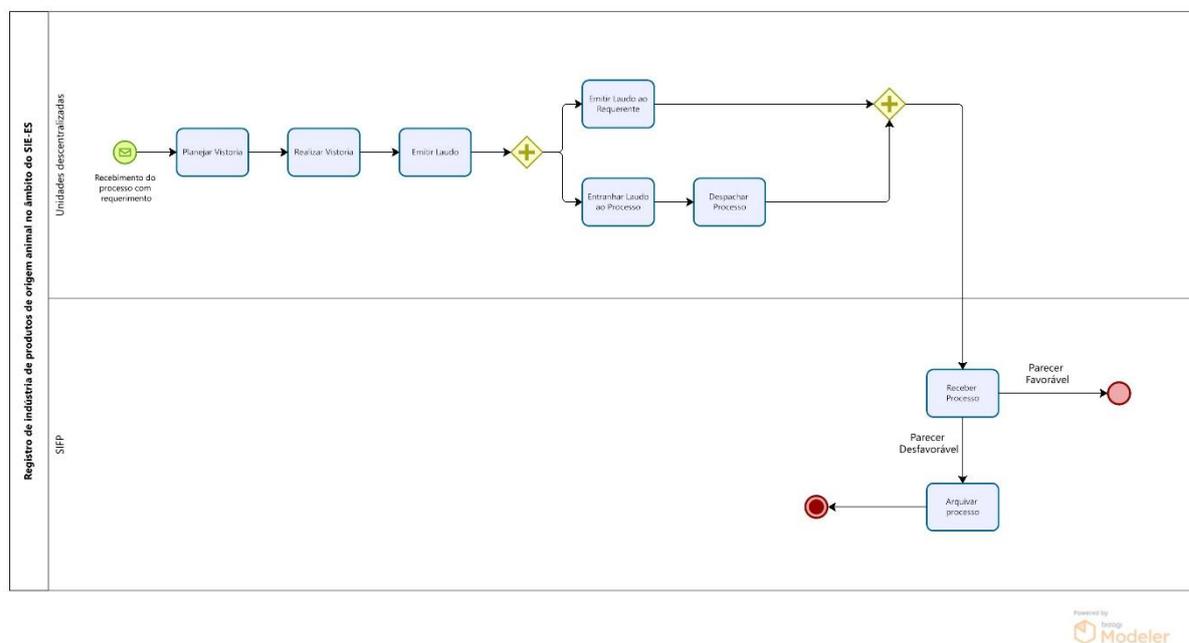
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

5.2 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para vistoria inicial para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do SIE-ES:



6.2 Para solicitar a vistoria inicial, o requerente deverá preencher o formulário digital disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/039f88bd-228b-aa68-a70a-da48cdda08c5?d=1>.

6.3 A unidade descentralizada atuante no município do local a ser vistoriado receberá o processo de registro de estabelecimento com o requerimento para a realização da vistoria.

6.4 O servidor responsável tomará ciência do conteúdo do processo e iniciará o planejamento, entrando em contato com o requerente para agendamento da vistoria.

6.5 Previamente à vistoria, o servidor deverá preparar-se, planejando a vistoria, separando todo o material necessário, como equipamento para registro de imagens, equipamento para registro de geolocalização, *checklist*, prancheta, caneta, planta de



localização e situação, planta baixa do estabelecimento (nos casos de estrutura preexistente).

6.6 A vistoria inicial será realizada no terreno ou no estabelecimento onde o requerente pretende instalar o estabelecimento elaborador de produtos de origem animal, ocasião em que deverá ser avaliada a viabilidade da instalação do empreendimento.

6.7 Em relação às características do terreno, o servidor responsável deverá:

6.7.1 Tomar conhecimento da área total do terreno (em alqueires, hectares ou metros quadrados), tendo em conta que essa corresponde à área escriturada onde o estabelecimento está ou será instalado.

6.7.2 Verificar a área do terreno destinada à construção do estabelecimento ou que o estabelecimento já ocupa, incluindo a área de pátio. Considerar que essa área compreende todo o espaço que é ou deverá ser delimitado para compreender o estabelecimento.

6.7.2.1 No caso dos estabelecimentos onde seja necessária instalação de lagoas de tratamento, a exemplo dos abatedouros, verificar a área do terreno destinada à construção do sistema de tratamento de resíduos.

6.7.3 Verificar se a área onde se pretende construir o estabelecimento ou onde ele está construído está sujeita a alagamentos e inundações e se há histórico de alagamentos no local ou nas áreas limítrofes. O servidor deverá atentar-se, sobretudo, para áreas planas ou côncavas próximas a córregos ou rios.

6.7.4 Verificar se nas proximidades há fontes poluidoras (lixão ou aterro sanitário, fábrica de cimento ou asfalto, curtumes, granjas avícolas ou de suínos, oficinas de pintura de carro etc.) ou outros estabelecimentos processadores de produtos de origem animal (graxarias, abatedouros, laticínios etc.).

6.7.5 Verificar: fonte(s) de água disponível(is) para o abastecimento (nascente, poço artesiano, rios, córregos, rede pública de abastecimento); vazão de abastecimento ou captação da água dessas fontes (em m³/hora); e se a fonte de água está situada em local sujeito a poluição (ex.: próximo a lagoas de tratamento de resíduos ou a lixões, granjas de criação de animais etc.).

6.7.6 Verificar quais são os confrontantes do terreno, registrando a presença de prédios ou construções limítrofes e sua natureza (residência, indústria etc.) e de pastagem, mata, encostas etc. O servidor deverá utilizar os pontos cardeais (norte, sul, leste e oeste) para indicar a localização dos confrontantes em relação ao terreno.

6.7.7 Verificar qual é a rede elétrica disponível no local (monofásica, bifásica ou trifásica) e sua origem (rede pública de energia, gerador próprio etc.), a



fim de avaliar se suportará todos os equipamentos que serão instalados futuramente.

6.7.8 Além dos pontos já abordados, o servidor deverá verificar outras características que julgar relevantes quanto à caracterização do terreno, como perfil (aclive, declive, plano, depressão e demais variações), necessidade de realização de terraplanagem e/ou drenagem, dentre outras.

6.8 Havendo construção prévia, o servidor deverá avaliar a viabilidade de aproveitamento da estrutura para instalação da indústria pretendida e verificar:

6.8.1 A área construída do estabelecimento, contemplando todos os prédios (indústria e dependências sociais e administrativas). Registrar de forma individualizada e em metros quadrados a área de cada prédio existente.

6.8.2 Se o estabelecimento vistoriado está em atividade ou desativado. No caso de estar em atividade, informar se tem registro nos serviços de inspeção federal (SIF) ou municipal (SIM) ou se não tem registro em nenhum órgão de fiscalização.

6.8.3 A localização da área industrial em relação ao terreno (no centro, ao norte, ao sul, a leste, a oeste etc.), o afastamento (distanciamento – em metros quadrados) entre o prédio industrial e as vias públicas (estradas, calçadas, rodovias etc.) e se a área de pátio existente é suficiente para a circulação interna de veículos.

6.8.3.1 É proibido o embarque ou desembarque de matérias-primas e produtos acabados nas vias públicas.

6.8.4 Detalhes sobre o armazenamento da água na indústria (quantidade, capacidade individual e capacidade total de armazenamento e material de confecção dos reservatórios de água), a vazão (em L/hora) da água para a indústria, o sistema de tratamento da água (filtro, floculador, decantador etc.) e o sistema de adição de cloro existente (obrigatório para todos os estabelecimentos e todas as fontes de abastecimento).

6.8.4.1 O tratamento da água é obrigatório para águas de superfície (rios, barragens, córregos etc.).

6.8.5 Se há um fluxograma operacional no estabelecimento, se esse é contínuo e se há contrafluxos. Caso existam contrafluxos, eles deverão ser informados, sendo detalhada sua localização.

6.8.6 A condição geral (estado de conservação) da estrutura física do estabelecimento.

6.9 O servidor que realizar a vistoria emitirá o Laudo de Inspeção Ordinária Prévia, com parecer sobre a viabilidade de instalação do empreendimento.

6.10 O servidor deverá enviar o laudo ao requerente para ciência do parecer.



6.11 Todos os laudos emitidos, tenham parecer favorável ou não, deverão ser entranhados ao processo de registro do estabelecimento no e-Docs.

6.12 Após entranhamento do laudo, o processo de registro do estabelecimento no e-Docs deverá ser despachado à SIFP para ciência.

6.13 Os processos com parecer favorável ficarão sob a guarda da SIFP, até que o requerente envie o projeto arquitetônico para dar prosseguimento ao registro do estabelecimento.

6.14 Os processos com parecer desfavorável deverão ser encerrados pela SIFP. Tendo que solicitar nova vistoria inicial, com abertura de novo processo, caso tenha interesse.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A vistoria inicial deverá ser acompanhada pelo requerente ou por pessoa por ele indicada que tenha pleno conhecimento do empreendimento.

7.2 Caso o estabelecimento a ser vistoriado seja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o requerente deverá informar previamente aos órgãos de fiscalização para que esses permitam a realização da vistoria pelo Idaf.

7.3 Caso o estabelecimento a ser vistoriado esteja em atividade, a vistoria deverá ser realizada, preferencialmente, quando esse não estiver em funcionamento, estando devidamente higienizado, a fim de otimizar a verificação das condições estruturais do local.

7.4 No caso de vistoria com parecer favorável, o servidor deverá informar no laudo que, para a continuidade do processo de registro no SIE-ES, o requerente deverá enviar o projeto de construção do estabelecimento para o devido prosseguimento; encerrando, assim, a etapa de vistoria inicial.

7.5 O servidor deverá informar no laudo que a aprovação do terreno ou estabelecimento na vistoria inicial representa apenas uma das etapas necessárias à emissão do certificado de registro do estabelecimento no SIE-ES e que o laudo com parecer favorável não configura autorização para produção e comercialização de produtos de origem animal.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS



Data de elaboração: 10/12/2021	
Data de revisão: 26/01/2026	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mellina Januário Magioni Fiscal Estadual Agropecuária	Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

HISTÓRICO DE VERSÕES	
VERSÃO 1	10/12/2021
VERSÃO 2	26/01/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA

SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 26/01/2026 14:06:55 -03:00

RAONI CEZANA CIPRIANO

GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 26/01/2026 14:28:40 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 28/01/2026 09:09:49 -03:00

MELLINA JANUARIO MAGIONI

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 26/01/2026 18:22:52 -03:00

EDUARDO CHAGAS

DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 28/01/2026 08:06:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2026 09:09:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA (SUBGERENTE - SIFP - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2552NS>